



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação do Município de Arame-MA, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, Educação e Saúde, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade Convide, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Feder nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 – LOCAL:

RUA NOVA S/N, CENTO

1.2 DATA E HORÁRIO:

DIA: 07 DE Julho DE 2021

HORÁRIO 10:00 HORAS

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame da data supracitada, faça referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente certame é a escolha do proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de monitoramento de obras (SISMOB); sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA); (SIMEC) e (SINCOV) fiscalização de obras no município; elaboração de medições e elaboração de projetos básicos, fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Arame – MA.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do Município de Arame-MA, e devidamente habilitadas, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, deste que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, paragrafo 3º).

3.2 – É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pela hipóteses prevista no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundação ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenha participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO:

4.1 – Apresentação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação.

4.2 – Caso seja sócio titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma .

4.3 – A identificação do representante será feita no momento da entrega dos de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 – Na hipótese de o licitante enviar portador não qualificado para participá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar quem se consignem observações que eventualmente julgue necessário.

CAPÍTULO V – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 – Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope “A”:

5.1.1 – As pessoas jurídicas não deverão apresentar:

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica

Registro comercial, no caso de individual;

2 Ato constitutivo, estatuto ou social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

3 inscrição do ano constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

- 5 Cédula de identidade do proprietário ou representante legal da pessoa jurídica:

- 5.1.1.2 Qualificação econômica financeira podendo ser:

1 Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; OU

2 Certidões Negativas de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

- 5.1.1.3 Regularidade fiscal:

1 Certidão Negativas de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estaduais, (Débito e ativa), certidão Negativa de Débito Municipais, (Débito e Ativa), Alvará de Funcionamento (Facultativo), Certidão do FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT)

5.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas, deverão apresentar:

1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Arame-MA

2 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

- 5.1.2 – As pessoas jurídicas cadastradas, deverão apresentar:

1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Arame-MA

Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, toda da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente

5.2 – A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, pela própria Comissão de Licitação ou originais. Os mesmo não serão devolvidos

5.2.1 – Art. 32, § 1º “A documentação de que tratam os Art. 28 e 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.”

5.3 – Fora do envelope “A”, a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem esmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.4 – A documentação de habilitação deverá ser entregues em envelopes lacrados e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº CC Nº 001/2021

ENVELOPE “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope “B” lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº CC 001/2021

ENVELOPE “B” PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

6.2 – A proposta de preço deverá ser entregue em via original, quando cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável. A licitante



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

poderá usar o formulário padrão, anexo a este edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com alguma carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- a) Razão Social, CNPJ/CPF., CGF e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucro, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;
- d) data e assinatura do representante legal;
- e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 – A presente licitação, seu processamento e todos os termos dela decorrentes reger se á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer se representar por no máximo 02 (duas) pessoas.

7.3 – Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 – A Comissão receberá, na data e horário indicado (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, respectivamente.

7.5 – Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes.

7.6 – A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.7 – Os licitantes que não atenderem integralmente a todos as exigências contidas no Capítulo V – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento de fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.8 – A Comissão mandará em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os pertinente em vigor, Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.9 – Concluído a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "B").

7.10 – O presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

7.11 – O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros. Pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com exigências do Edital – Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.12 – Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.13 – Na data da divulgação das firmas classificadas, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definidos no Art. 109 da Lei 8.666/93, caso haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.14 – Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório.

7.15 – Não serão consideradas as propostas com preço excessivos ou inexequíveis.

7.16 – Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

7.17 – Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.18 – Em casos de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.19 – À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelo licitante num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1 – O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03(três) dias úteis após a homologação desta Licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede da Prefeitura Municipal de Arame-MA.

8.2 – A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes das propostas de preço, bem como Minuta do Contrato.

8.3 – Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargos da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, quando, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTES DE REAJUSTE DE PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – O pagamento à Contratada será efetuado conforme em prazo de 30 (trinta) dias. Contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, à vista de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

nota fiscal/fatura e/ou recibo, que deverá ser apresentado pela Contratada, Atestado e visado pelo setor competente.

9.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo: 1512200492.077, Saúde: 1030101192.061 e Educação: 1212200462.15, todos no Subelemento: 3.3.90.39.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Na ocorrência de impugnação ao Edital de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos em vias originais, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Arame-MA, com a indicação do processo licitatório nº CC__/2021 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e resposta com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 – Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE, nº CC__/2021, os interessados poderão comunicar-se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente normal.

Uso obrigatório de máscara.

11.3 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

11.4 – Anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico.
- ANEXO II – Minuta do Contrato.
- ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para ME/EPP.
- ANEXO IV – Declaração de cumprimento do Art. 7º da CF/88.
- ANEXO V – Minuta da Proposta de Preços.

Arame-MA 28 de Junho de 2021
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL

ANEXO I PROJETO BASICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia, para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização na execução de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: SICONV / SIMEC / SISMOB / SIGAFUNASA sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Apesar da conjugação de esforços a Prefeitura Municipal de Arame não dispõe de servidores suficientes para manter a plena execução das atividades necessárias, em vista da limitada capacidade operacional e além dos servidores estarem envolvidos em várias atividades distintas na Prefeitura.

2.3. Aliado a isso o corpo técnico não ter capilaridade para atender a demanda atual e crescente, também não possui a expertise adequada, carecendo, assim de suporte tecnológico e operacional para atender a diversidade e a abrangência dos serviços técnicos envolvidos na realização das atividades relativas ao objeto supracitado;

2.4. De forma que para atender a necessidade da Administração Pública Municipal é permitida a Contratação de Serviços de Apoio à Fiscalização de Contratos, conforme entendimento adotado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 690/2005, ao determinar à unidade jurisdicionada que "mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93".

2.7 Diante do exposto justifica-se a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia, para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização na execução de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: SICONVI, SIMEC, SIGA, SISMOB.

3. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

3.1. Com base em informações obtidas para a média do preço praticados e nos orçamentos de empresas do ramo, verificou-se que o valor total estimado é de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

| ITEM | Descrição dos Serviços | Quantidade | Unidade |
|------|---|------------|---------|
| 1 | Serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização na execução de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: SICONV / SIMEC / SISMOB / SIGAFUNASA | 06 | Mês |

4. DOS SERVIÇOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO

4.2. O objeto do presente Projetos Básico será prestado com a execução das atividades de:

- a) Efetuar vistorias em imóveis com emissão de Relatório objetivo, com vistas a reforma, ampliação, revitalização ou construção;
- b) Elaborar desenhos, tais como: plantas baixas, cortes, leiautes de ambientes, desenhos de imóveis, instalações, placas de comunicação visual, detalhamentos;
- c) Apresentar estudo preliminar, anteprojeto, e projetos básicos, planilha de orçamento e cronograma de reformas, revitalização, ampliação, construção e pavimentação de vias;
- d) Compatibilizar informações técnicas (hidráulica, elétrica, etc) com a arquitetura e indicar especificações de materiais;
- e) Os projetos apresentados deverão seguir os dispostos nas Normas pertinentes estabelecidas pela ABNT, as legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, abrangendo as diversas fases de elaboração, bem como aos normativos e regulamentos de cada Ministério;
- f) Efetuar assistência e apoio a fiscalização na execução de obras/serviços de construção civil com emissão de Relatório Técnico e fotográfico e Planilha de Medição assinado pelo responsável técnico que realizar a fiscalização.
- g) Definir as etapas de serviços e seus prazos de execução e porpor solução técnica para execução dos serviços como também vislumbre um menor custo financeiro.
- h) Elaborar relatório sobre a qualidade dos serviços e obras executados;
- i) Organizar os arquivos técnicos de obras e serviços de engenharia que serão fiscalizados. Operacionalizar a Plataforma Mais Brasil, através da elaboração de propostas técnicas e inserção de documentos necessários para a andamento e tramitação do processo de celebração de convênios e contratos de repasses;
- j) Realizar a elaboração de propostas e acompanhamento de emendas parlamentares junto ao Portal do governo;
- l) Elaboração de Propostas, acompanhamento e operacionalização para a realização da prestação de contas junto ao Sistema de Monitoramento de obras – SISMOB do Ministério da Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

m)Elaboração de Propostas, acompanhamento e operacionalização técnica do sistema para a prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA;

n)Elaboração de Propostas, acompanhamento e operacionalização para a realização da prestação de contas junto à Plataforma Mais Brasil;

o)Elaboração de Propostas, acompanhamento e operacionalização para a realização da prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC do Ministério da Educação;

p)Assessorar tecnicamente técnicos da Prefeitura referente a documentação necessária para a celebração de convênios e contratos de repasses com a União;

q)Alimentar os sistemas com documentos como: boletim de medições, extratos e notas fiscais, ao quais deverão ser disponibilizados pelo município;

r)Elaborar relatórios de acompanhamento físico e financeiro das obras monitoradas e justificativas técnicas; Realizar Protocolos, acompanhar e atender as diligências de documentos relacionados aos convênios e contratos de repasses federais nos órgãos da União;

s)Inserir aditivo de prazo e atualizar os cronogramas físicos-financeiros, quando necessário.

t)Acompanhamento e regularização de pendências junto aos órgãos federais, mesmo após as inserções;

u)Acompanhamento de prazos dos termos de compromisso e convênios, incluindo validações e demais solicitações afins.

v)Acompanhar os convênios federais junto à Gerencia de Governo da Caixa Econômica Federal, conforme o caso e acompanhamento técnico referente as Auditorias pelos órgãos de controle Estaduais e União;

x)Elaborar “AS BUILT”, sempre que for necessário quando ocorrerem readequações, modificações, entre o projetado e o executado. Consistirá de levantamento dos serviços e de novo traçado geométrico, com a elaboração do projeto, na sua versão final, exatamente como foi executado em campo. Compreenderá o registro descritivo e a reapresentação gráfica, através dos desenhos pertinentes de todos os itens de serviços componentes das obras executadas sob a supervisão da fiscalização. Abordará todas as alterações que se fizerem de forma pormenorizada e acompanhada de todos os desenhos e ensaios (quando for o caso).

4.3. Os serviços serão realizados com a alocação de equipes no Município de Arame, sempre que se fizer necessário, atuando em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura operacional para o desenvolvimento dos serviços constantes neste Projeto Básico;

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

4.6. Todos os custos envolvidos na execução do objeto correrão por conta da contratada;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) Certidão de registro ou inscrição no Conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da proponente e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente, cujo acervo técnico seja compatível com o objeto deste edital;
- b) Comprovação pelo licitante de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, CREA E CAU.
- c) O responsável técnico e demais membros das equipes técnicas deverão ser parte integrante do quadro permanente da proponente, na condição de sócio, diretor ou empregado ou possuir contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório, firmado entre as partes e com firmas reconhecidas;
- d) Quando se tratar de vínculo de trabalho, deve ser apresentada junto com a CTPS a SEFIP do último mês anterior à apresentação da documentação técnica;
- e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- f) Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

6. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os desenhos que comporão os relatórios Técnicos e de Acompanhamento serão apresentados em formato dwg ou pdf, utilizando-se as escalas adequadas para as diversas representações, sendo necessário, entretanto a aprovação junto aos órgãos concedente dos recursos e desta Administração Municipal.

6.2. Deverão ser entregues 02 (duas) vias impressas em papel sulfite, em formato padrão "A1" em pastas tipo arquivo, e arquivo em meio digital (CD-ROM) no formato dwg ou pdf.

6.3. Os textos atinentes aos relatórios deverão ser produzidos em papel "A4" também em duas vias, contendo o timbre ou a identificação da razão social da Contratada.

6.5. A Contratada fornecerá a esta Prefeitura Municipal, os CD's gravados com os arquivos correspondentes a todos os documentos dos relatórios.

6.6. As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM), onde deverá constar.

- Identificação da empresa Contratada, com data da gravação.
- Identificação do serviço a que se refere à Mídia.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

6.7. Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos mencionados anteriormente, não eximem a Contratada de repará-los, quando solicitado executadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência dos serviços será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes, e em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município;
- b) Prestar o serviço, observadas as respectivas quantidades e preços conforme a solicitação da secretaria;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da secretaria municipal requisitante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço
- j) Lançar na nota fiscal as especificações do objeto de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências conetivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) consecutivos do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, documentos comprobatórios da execução dos serviços descritos no item 4, deste Projeto Básico com as respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Arame - MA, via depósito bancário.

10.2. O Município poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto pretendido ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 15.122.0046 2.077 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Atividade 12.122.0046 2.015 Manutenção da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Atividade 10.301.0119 2.061 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- f) As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL
ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____
CARTA CONVITE CC Nº ____/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000086/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA E A
EMPRESA _____ PARA Contratação
de Empresa para Prestação de Serviço de
Monitoramento de Obras (SISMOB), Sistema
Integrado de gerenciamento de ações FUNASA
(SIGA FUNASA), fiscalização de Obras do
Município, elaboração de medições e
elaboração de projetos para atender as
necessidades do Município de Arame - MA, de
acordo com as especificações constantes do
Projeto Básico – Anexo I.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, localizada na Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, endereço na, nº, Centro, município de, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa, com sede e endereço na, nº, Centro, município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, endereço na, nº, Centro, município de, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE, constantes dos autos nº CC- __/2021-CPL, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto deste, contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviço de Monitoramento de Obras (SISMOB), Sistema Integrado de gerenciamento de ações FUNASA (SIGA FUNASA), fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Arame - MA de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na CARTA CONVITE CC Nº ____/2021-CPL.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. CC N° __/2021-CPL e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Sede da empresa e junto ao Município de Arame – MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ (.....)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:

SUBELEMENTO:

FONTE DE RECURSO:

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até XX de XXXXX de XXXX a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XII - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA às multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de ARAME-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

ARAME- MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF nº _____

Nome _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CARTA CONVITES em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de ARAME.

OBS: ASSINALAR COM “X” UMA DAS OPÇÕES

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
CF/88.**

À
PREFEITURA DE ARAME - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
REF. CARTA CONVITE Nº CC ___/2021-CPL.

Prezados Senhor

A empresa, signatária, inscrita no
CNPJ sob o Nº:, sediada na
(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que
não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de
atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho
ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição
Federal e com a Lei Nº: 9.854/99.

Nome da cidade (MA),de de

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Nº: da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR GLOBAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios em licitações públicas junto ao Município de Arame - MA para o exercício 2021, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|--|---------|------------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB); SISTEMA INTEGRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA (SIGA FUNASA); FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SERVIÇO | xx | xxxxxx | xxxxx |
| 2 | MONITORAMENTO DE OBRAS NO PORTAL DE CONVÊNIO (SINCONV); CADASTRO DE PROPOSTA JUNTO AOS ORGAOS DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO; FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | SERVIÇO | xx | xxxxx | xxxxxxx |
| 3 | MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC); FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | SERVIÇO | xx | xxxxxx | xxxxxxx |
| | | | | Total Unitário xxxxxx | Total Global xxxxxxx |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Assessoria e Elaboração de Projetos:** Prestação de Serviço de Monitoramento de Obras (SISMOB), Sistema Integrado de gerenciamento de ações FUNASA (SIGA FUNASA), fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Arame - MA, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

Apresentar detalhamento da metodologia de trabalho da empresa participante levando em conta as metas mencionadas no objeto.

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TEL:

FAX:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

05 - VALIDADE DA PROPOSTA:

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

(Local e data)

Nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida

Qualificação (sócio, proprietário ou procurador e assinatura).